



LEI MUNICIPAL Nº877, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ponte Branca Estado de Mato de Grosso, para o Quadriênio de 2025/2028 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda população do município, que **APROVOU** e eu **CLENEI PARREIRA DA SILVA** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no Art. 103 inciso VIII e X, disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato de Grosso, para o quadriênio de 2025/2028, é fixado até o valor máximo correspondente a 20 % (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o Art. 29, Inciso VI, Alínea “a” da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, para o quadriênio de 2025/2028 é fixado até o limite máximo do percentual de 50 % (cinquenta por cento), do valor normal do subsídio do vereador, conforme descrito no Art. 1º, desta Lei, não podendo exceder o limite Constitucional.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o Art. 1º e 2º, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso as disposições contidas nos Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, e 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Em caso de faltas injustificadas, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do subsídio vigente por cada Sessão Ordinária faltante, em conformidade com o Art. 118, § 3º do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro.


CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

1 – AMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 51.689.269/0001-68, estabelecida à AV Da Abolição, N° 3450 APT 02, Bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza - CE, com valor total de R\$ 10.540,00 (dez mil quinhentos e quarenta reais).

2 – GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 03.449.844/0001-02, estabelecida à Rua Pernambuco, N° 456, Bairro CP11, na cidade de Cuiabá - MT, com valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais).

3 – D S J CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 48.911.914/0001-30, estabelecida à Rua Capitão Heitor Mendes Gonçalves, N° 325 APT 14, Bairro Centro, na cidade de Guaira - PR, com valor total de R\$ 31.858,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 19 de junho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N°009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. III, DA LEI N° 14.133/21, considerando Parecer Jurídico, em favor de CP45 SHYOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 33.552.051/0001-85, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA "CEZAR E PAULINHO" PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO "II ARRAIAL DO PEQUI" NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10 – Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – unidade 01 Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – função: 23 – Comércio e Serviços – Sub-função: 695 – Turismo. Programa: 5010 – Desenv. Da Indústria, Comércio e Turismo. Projeto/Atividade: 2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo. Elemento de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica 678.23. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de Grande Circulação e AMM, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021. Pontal do Araguaia-MT, 19 de junho de 2024.

NILMAR HOSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 033/2024

DISPENSA N° 008/2024

Respaldo no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICOS A SER REALIZADO NA FESTIVIDADE DENOMINADO 2º ARRAIA DO PEQUI A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, AUTORIZO a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) para atender as necessidades**

da Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, em favor da proponente 35.798.742DENER OLIVEIRA DIAS, cujo CNPJ: 35.798.742/0001-99. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Jornal de Grande Circulação e IOMAT para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 19 de JUNHO de 2024.

NILMAR HOSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 141/GP/2024**

PORTARIA N° 141/GP/2024 De 19 de Junho de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado n° 059, 60, 061 e 062/2024 e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sr.ª Lais Gomes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado n° 059, 60, 061 e 062/2024.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Junho de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL N° 877/2024**

LEI MUNICIPAL N°877, DE 19 DE JUNHO DE 2024

"**Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ponte Branca Estado de Mato de Grosso, para o quadriênio de 2025/2028 e dá outras providências**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda população do município, que **APROVOU** e eu **CLENEI PARREIRA DA SILVA** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no Art. 103 inciso VIII e X, disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato de Grosso, para o quadriênio de 2025/2028, é fixado até o valor máximo correspondente a 20 % (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o Art. 29, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, para o quadriênio de 2025/2028 é fixado até o limite máximo do percentual de 50 % (cinquenta por cento), do valor normal do subsídio do vereador, conforme descrito no Art. 1º, desta Lei, não podendo exceder o limite Constitucional.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o Art. 1º e 2º, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido

em qualquer caso as disposições contidas nos Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, e 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Em caso de faltas injustificadas, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do subsídio vigente por cada Sessão Ordinária faltante, em conformidade com o Art. 118, § 3º do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 876/2024**

LEI MUNICIPAL Nº876, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral Municipal, Procurador Municipal Adjunto, Chefe do Gabinete do Prefeito, Auditor de Controle Interno, Secretários, Coordenadores e Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito da Administração do Município de Ponte Branca, Estado de Mato de Grosso, para o quadriênio de 2025/2028 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda população do município, que **APROVOU** e eu **CLENEI PARREIRA DA SILVA** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral Municipal, Procurador Municipal Adjunto, Chefe do Gabinete do Prefeito, Auditor de Controle Interno, Secretários, Coordenadores e Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito da Administração do Município de Ponte Branca, Estado de Mato de Grosso, a que se refere o Art.29, Inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2025/2028, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais);
- III – Procurador Geral Municipal: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais);
- IV – Procurador Municipal Adjunto: R\$ 4.758,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais);
- V – Chefe do Gabinete do Prefeito: R\$ 4.758,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais);
- VI – Auditor de Controle Interno: R\$ 4.758,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais);
- VII – Secretários Municipais: R\$ 4.758,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais);
- VIII – Coordenadores Municipais: R\$ 3.228,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais);
- IX – Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito: R\$ 3.228,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX é fixado em parcela única obedecido as disposições contidas nos Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº
01/2024**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/
2024**

O Município de Ponte Branca – MT, por meio da Leiloeira Oficial, comunica aos interessados que houve a necessidade de realizar alterações no Edital do Leilão Eletrônico nº 01/2024, cujo objeto é a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, NÃO ATENDENDO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT** especificamente foi necessária a exclusão do item 01 TOYOTA HILUX 4X4 DIESEL devido a Administração Pública ter demonstrado a falta de interesse na alienação do veículo. Esta retificação está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que permite a retificação de editais para corrigir erros ou omissões, garantindo a transparência e a igualdade de condições entre os participantes. Em função das alterações realizadas, o prazo para lançamento das propostas foi prorrogado para dia 05 de julho de 2024 a partir das 08h30min até dia 09 de julho de 2024 as 12h00min. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital Retificado na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h e ainda no site www.prefeituradepontepanca-mt.com.br (Portal da Transparência), ou pelo WhatsApp: (66) 99669-8547 e pelo e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou licitacaopbmt@gmail.com, na forma da Lei Federal 14.133/21.

Ponte Branca/MT, 19 de Junho de 2024.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Leiloeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 27/2024 – LEI Nº 14.133/2021**

DISPENSA Nº 27/2024 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras – da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES VEICULAR DE FROTA ESCOLAR”**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/06/2024 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto